

Lei nº 571/2004

Altera o Art. 2º da Lei nº 520/2003 que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo com o Sr. Gildo Baldo e dá outras providências.

MARCELO PORTALUPPI, Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber, que a Egrégia Câmara Municipal de Vereadores aprovou e *Eu sanciono* e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a redação do artigo 2º da Lei Municipal 520/2003 de 02 de abril de 2003, conforme descrito a seguir:

DE:

Art. 2º Como contrapartida o município ficará responsável pelo pagamento da conta de energia elétrica e taxa da água do respectivo imóvel.

PARA:

Art. 2º Como contrapartida o município ficará responsável pelo pagamento da conta de energia elétrica, taxa da água, IPTU e taxa de recolhimento de lixo do respectivo imóvel.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa.

Aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e quatro.

Marcelo Portaluppi
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Plínio Portaluppi
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

“Vespasiano Corrêa: Esperança, Progresso e Aconchego”